

---

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 21 de julho de 2020.

### À Empresa

**VITOR SILVESTRE FELICIO - ME.**

**CNPJ: 23.317.916/0001-75**

**Representante legal: Vitor Silvestre Felício**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 119/2019 e o Pregão Presencial nº 115/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 20/2020, firmada entre este Município e esta a empresa, em 07 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 275/2020-NGP, de 17 de junho de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 20ª alínea I, visto o atraso na entrega dos materiais permanentes fora das especificações constantes na ordem de fornecimento nº: **2118**.

Registra-se que, após o envio de Notificação à empresa, fl.18, a contratada apresentou defesa prévia, que foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que foram entregues 21 mesas de escritório, todas fora das especificações contratadas, conforme vistoria realizada pelo Setor de Patrimônio, sendo as mesmas devolvidas, e, até a data de 15/07/2020 não houve regularização da situação. Ressalta-se que esses materiais são essenciais para a estruturação de policlínica no município, conforme informado pela secretaria demandante.

Diante dos fatos, e em conformidade com o Processo Interno nº **5344/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, bem como no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

---

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF